

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 493-01/2005

***Cria O CONSELHO MUNICIPAL DA
HABITAÇÃO, e dá outras providências.***

RUDIMAR MÜLLER, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou de acordo com os Autógrafos nº 047/2005 e 048/2005, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante a habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere a lei 117-02/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 7(sete)membros titulares e 7(sete) membros suplentes, dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais,
- II – Representante da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Saneamento,
- III – Representante do Gabinete do Prefeito Municipal,
- IV – Representante das Associações de Moradores
- V – Representante dos Mutuários
- VI – Representante das Entidades Financeiras, financiadoras da habitação,
- VII – Representante das Igrejas

§ 1º- Tanto o poder público como as entidades, indicarão até três nomes, por vaga, no prazo de até 30 dias;

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal que nomeará por portaria, dentre entre os nomes indicados na forma do parágrafo primeiro, um membro titular e respectivo suplente,

§ 4º Na primeira reunião de cada gestão o conselho elegerá dentre seus membros, a diretoria, composta por um presidente, vice-presidente e secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I- Propor as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II- Sugerir programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- III- Elaborar conjuntamente com o poder executivo a proposta da política habitacional contida no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual;
- IV- Aprovar projetos que tenham como proponentes, a prefeitura municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;
- V- Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido.
- VI- Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- VII- Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

fundo;

VIII- Estabelecer condições de retorno dos investimentos;

IX- Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos benefícios dos programas habitacionais;

X- Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao fundo;

XI- Acompanhar e fiscalizar aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XII- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XIII- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIV- Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do fundo, irregularidade na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XV- Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XVI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

Art. 5º - Os Projetos habitacionais que usufruírem recursos do fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo poder legislativo.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Agosto de 2005.



RUDIMAR MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Vicente M. Kronbauer
Secret. Admin. Finanças